RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Diante do que consta nos autos, DISPENSO e RATIFICO o procedimento licitatório com base no Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: […]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: alínea **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;** para contratar diretamente com a empresa **CURY CONSULTORIA - PROJETOS & CAPACITACOES** CNPJ SOB O N°. **15.005.174/0001-14**.

A contratação da empresa Cury Consultoria, Projetos e Capacitações deve-se ao fato de ser uma empresa com amplo conhecimento na área, com enfoque no SIPIA e suas atualizações, tendo ministrado cursos e capacitações em inúmeros municípios do Paraná e Santa Catarina. Atua com profissionais capacitados e com vasta experiência. Importante salientar que a contratação da empresa supra citada se mostra favorável, uma vez que a proposta de trabalho apresentada se adequa a necessidade do Conselho Tutelar, atendendo as especificidades relacionadas a carga horária, conteúdo programático e metodologia a ser utilizada.

Proceda-se a contratação dispensando-se o contrato substituído pela autorização de fornecimento e nota de empenho.

Tunápolis, SC., 22 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
LOIVO FRANCISCO
ZOZ:69861412972
O tempo: 22-04-2025 15:20:04

LOIVO FRANCISCO ZOZ
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO